



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS <http://diariooficial.gurupi.to.gov.br>

ANO VII - TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2026, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 1513

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Atos do Poder Legislativo	2
Secretaria Municipal de Gabinete.....	10
Fundação Unirg	10
Gurupi Prev	11
Secretaria Municipal de Administração.....	11
Central de Aquisições e Contratações Públicas	15
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	15
Secretaria Municipal de Educação.....	16
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.....	16
Secretaria Municipal de Saúde.....	17
Câmara Municipal de Gurupi.....	21

DECRETO Nº. 0725/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2.026.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, área de imóvel urbano/rural localizada no Loteamento Fazenda Santo Antônio, 4ª Etapa, Gleba 07, folha B, neste Município de Gurupi, Estado do Tocantins, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que admite a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, 5º, alínea “i”, 6º, 10 e 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que disciplina a desapropriação por utilidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a abertura/ acesso e implantação para o escoamento do tráfego pesado de Gurupi, área total compreendida da perimetral sul (11,5km) visando melhorar as condições de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade urbana, além de contribuir para o desenvolvimento da infraestrutura e da qualidade de vida da população.

CONSIDERANDO o interesse público primário na ordenação territorial, na melhoria da infraestrutura urbana e na adequada execução das políticas públicas municipais; a nova via contribuirá diretamente para a melhoria da trafegabilidade e para o desafogamento do trânsito no eixo de ligação entre as rodovias BR-153 e BR-242, proporcionando uma rota alternativa para o fluxo de veículos pesados, reduzindo congestionamentos, o tempo de deslocamento e o desgaste da malha viária existente.

CONSIDERANDO o Atestado de Avaliação elaborado pelo auto de verificação de valor emitido pela Comissão Técnica de Avaliação Imobiliária do Município de Gurupi, nomeada pelo Decreto nº 0375/2026, de 16 de março de 2026 e alterações feitas pelo Decreto nº 0689/2026, de 18 de junho de 2026, que avaliou a área em R\$ 8.387,21;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel matriculado sob o nº 6.516 do Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi, correspondente a uma faixa de terreno a ser desmembrada do **Lote nº 41-B**, Loteamento Fazenda Santo Antônio, 4ª Etapa, Gleba 07, folha B, neste Município de Gurupi, Estado do Tocantins, com área de **1,0707 hectare**

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 0724/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2.026.

“Dispõe sobre Cessão de Servidor Público Municipal à Defensoria Pública do Estado do Tocantins e, dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 238/2026 de 25 de maio de 2.026, expedido pelo Defensor Público Geral, solicitando a cessão do servidor **CLEIDIANE SMITHE SILVA**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica AUTORIZADA a cessão da servidora Pública Municipal **CLEIDIANE SMITHE SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Obras e Serviços, matrícula 494633, integrante do quadro de servidores permanentes da Prefeitura Municipal de Gurupi, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à **Defensoria Pública do Estado do Tocantins**, com ônus para o cessionário, **pelo período de 1º de julho de 2.026 a 31 de dezembro de 2.026.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 2026.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

(10.070,70 m²), de propriedade de Djalma Lacerda, inscrito no CPF nº XXX.402.371-XX, e Walkyria Pinter, inscrita no CPF nº XXX.276.488-XX, conforme memorial descritivo, planta e avaliação administrativa constantes do respectivo procedimento administrativo.

Art. 2º. A área objeto da presente declaração de utilidade pública, correspondente à faixa a ser desmembrada do Lote 41-B, matrícula nº 6.516, encontra-se delimitada conforme memorial descritivo e planta anexos, com a seguinte descrição perimétrica:

I - Área de **1,0707 ha**, dentro dos seguintes limites e confrontações: inicia-se no **marco 03-A**, cravado na confrontação com o Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 08, 4ª Etapa, folha C; daí segue limitando com o Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 08, 4ª Etapa, folha C e Fazenda Águas Francas, no rumo verdadeiro de **28°39'12" SE**, na distância de **379,27 metros**, até o marco **M-03-B**; daí segue limitando com o Lote 41-B-B, nos seguintes rumos verdadeiros e distâncias: **NE 61°54'00" SW**, na distância de **244,82 metros**, até o marco **M-13-A**; **41°24'08" NW**, na distância de **25,68 metros**, até o **marco M-13-B**; daí segue limitando com o Lote 41-B remanescente, nos seguintes rumos verdadeiros e distâncias: **NE 61°52'51" SW**, na distância de **214,57 metros**, até o marco **M-13-C**; com raio de **23,79 metros** e distância de **34,86 metros**, até o marco **M-13-D**; **SW 28°39'12" NE**, na distância de **327,60 metros**, até o marco **M-13-E**; **NE 39°58'04" SW**, na distância de **13,45 metros**, até o marco **M-03-A**, ponto onde teve início a descrição deste perímetro.

Art. 3º. A desapropriação ora declarada destina-se à implantação de pavimentação e infraestrutura viária em uma faixa de domínio de 25 metros (m) de largura, configurada com duas faixas de rolamento de 8,00 m cada, separadas por canteiro central, totalizando uma seção transversal que contempla, ainda, os seguintes elementos constituintes da via:

I - Calçadas laterais destinadas à circulação de pedestres, em atendimento ao fluxo de caminhada local característico da região;

II - Meio-fio (guia e sarjeta) para delimitação física da pista e escoamento superficial das águas pluviais;

III - Sinalização vertical, composta por placas regulamentadoras, de advertência e indicativas, em conformidade com a legislação aplicável;

IV - Sinalização horizontal, executada mediante pintura de marcas viárias, faixas de tráfego e demais demarcações pertinentes à segurança da via, compreendendo a execução das medidas administrativas, urbanísticas, registrais e patrimoniais necessárias à incorporação da área ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. O valor ofertado a título de indenização administrativa é de **R\$ 8.387,21 (oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos)**, conforme avaliação realizada pela Comissão Técnica de Avaliação Imobiliária do Município de Gurupi, sem prejuízo de posterior composição amigável ou apuração judicial do justo valor, se necessário.

Art. 5º. Fica autorizada a Procuradoria-Geral do Município, em conjunto com os órgãos técnicos competentes, a adotar todas as providências necessárias à efetivação da desapropriação, inclusive:

I - promover tratativas de desapropriação amigável;

II - lavrar termo administrativo, escritura pública ou instrumento equivalente;

III - requerer registros, averbações, desmembramentos e demais atos perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;

IV - propor ação judicial de desapropriação, caso frustrada a via amigável;

V - requerer imissão provisória na posse, se necessária à execução da finalidade pública.

Art. 6º. Fica declarada a urgência da presente desapropriação, para fins de eventual imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, mediante depósito do valor ofertado ou daquele que vier a ser arbitrado judicialmente, observados os requisitos legais aplicáveis.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Gurupi, previstos na LOA, e/ou serão alocados em dotação orçamentária pertinente, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Integram este Decreto, para todos os fins administrativos e jurídicos, o memorial descritivo, planta, avaliação administrativa e demais documentos constantes do respectivo procedimento administrativo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

ALEXANDRE ORION REGINATO
Procurador-Geral do Município de Gurupi

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Diego Avelino Milhomens Nogueira
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

Atos do Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.859, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Fórum Municipal de Educação de Gurupi (FMEG), e estabelece outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Gurupi (FMEG), de caráter permanente, colegiado consultivo, com representantes da sociedade civil organizada e do governo, e as seguintes finalidades precípua:

I. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, em todos os seus níveis, etapas e modalidades;

II. Monitorar e avaliar a execução das políticas educacionais constituídas pelo município, estado e união no atendimento ao direito à educação;

III. Coordenar as audiências e conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução dos planos de educação, em especial os seus planos de educação.

Art. 2º. Para o alcance de suas finalidades, compete ao FMEG:

I. Convocar, planejar e coordenar a realização das Audiências, das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Educação, divulgar suas deliberações e participar da Conferência Estadual de Educação;

II. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal e/ou Intermunicipal de Educação;

III. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Nacional de Educação;

IV. Zelar para que as Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Educação estejam articuladas com a Conferência Estadual e Nacional de Educação;

V. Planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação;

VI. Acompanhar junto à Câmara Municipal a tramitação de projetos relativos à Política Municipal de Educação;

VII. Participar do processo de discussão, elaboração, implementação e avaliação do Plano Municipal de Educação;

VIII. Acompanhar, junto à Comissão de Educação da Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes ao Plano Municipal de Educação em vigência;

IX. Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Municipal de Educação - PME;

X. Acompanhar, avaliar e divulgar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal e/ou Intermunicipal de Educação;

XI. Oferecer suporte técnico para a organização das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Educação;

XII. Zelar para que o Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Educação estejam articulados aos Fóruns e Conferências Estaduais e Nacionais de Educação;

XIII. Contribuir para a articulação entre o Sistema Estadual e o Sistema Municipal de Ensino/Educação, fortalecendo o regime de cooperação entre os entes federados com vistas à qualidade social da educação no território;

XIV. Coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução dos planos de educação, em especial o seu plano de educação;

XV. Estimular a constituição e o fortalecimento do FME como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo;

XVI. Realizar as audiências municipais para apresentação e publicidade dos relatórios bienais de acompanhamento, monitoramento e avaliação do PME.

Parágrafo único. O Fórum disposto no *caput* deste artigo, deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação do PME com apontamento dos resultados obtidos nas discussões realizadas a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Gurupi-Tocantins e à Secretaria Municipal da Educação de Gurupi - SEMEG.

Art. 3º. Compete:

I. À Secretaria Municipal de Educação (SEMEG) e ao Conselho Municipal de Educação de Gurupi (COMEG), coordenar o processo de instalação e composição do Fórum Municipal de Educação até a aprovação do seu regimento;

II. A Chefe do Poder Executivo Municipal designar os membros do FME;

III. À Secretaria Municipal da Educação, oferecer o suporte técnico-administrativo do FME e das Conferências Municipais de Educação.

Art. 4º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno aprovado em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, para esse fim.

Art. 5º. O FME e a Conferência Municipal e/ou Intermunicipal de Educação estarão, administrativamente, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, da qual receberão suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 6º. O FME fará parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Gurupi, que colocará à disposição do FME os recursos humanos e equipamentos

necessários ao cumprimento das obrigações previstas na legislação vigente.

Art. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada, para dar suporte e suprir o expediente do FME, a organizar um departamento composto de, no mínimo, dois servidores do poder público, detentores do cargo efetivo de Professor, de acordo com o PCCR da educação e a manutenção da garantia de todos os direitos adquiridos.

Art. 8º. O FME possui as seguintes representatividades:

- I. Representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. Representante do Poder Legislativo Municipal;
- III. Representante dos Conselhos de Controle Social;
- IV. Representantes de Instituições de Ensino Superior;
- V. Representantes de Instituições de Ensino da Educação Básica;
- VI. Representantes de Organizações não governamentais e movimentos sociais com atuação na área de educação;
- VII. Representantes de lideranças estudantis;
- VIII. Representantes de Pais e Responsáveis da comunidade escolar;
- IX. Representantes de Movimentos Sindicais;
- X. Representantes de instituições da educação básica estadual.

§ 1º O FME será coordenado por membro escolhido dentre os demais que o compõem.

§ 2º É assegurada a participação de representante de qualquer entidade ou órgão com atuação na área educacional nas Comissões Temáticas, com direito à voz, porém restrito o direito de voto a membros.

§ 3º Especialistas e/ou estudiosos poderão ser convidados para participar das reuniões e eventos do Fórum sempre que necessário, em função das especificidades dos temas debatidos.

§ 4º O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação deverão ser objeto do respectivo Regimento Interno, obedecidas as normas dispostas nesta Lei.

Art. 9º. O FME possui a seguinte estrutura:

- I. Plenária;
- II. Coordenação;
 - a). Secretaria Executiva;
- III. Comissões Temáticas Permanentes:
 - a). Comissão de Mobilização e Divulgação;
 - b). Comissão de Monitoramento e Sistematização.

§ 1º Mediante a deliberação da maioria dos membros, poderão ser criadas Comissões Permanentes ou alterada a

temática de Comissão existente, desde que seja para melhor atendimento aos objetivos do Fórum.

§ 2º A sistemática de composição das Comissões será definida no Regimento Interno do FME.

Art. 10. A organização e o funcionamento do FME compreendem:

- I. Conferência Municipal e/ou Intermunicipal de Educação;
- II. Audiência Pública;
- III. Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Conferência Municipal e/ou Intermunicipal de Educação é a instância máxima de deliberação do FME, respeitada a competência material a ser fixada no Regimento Interno.

Art. 11. A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Junho de 2026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.860, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre incentivos às atividades de ciência, tecnologia e inovação no Município de Gurupi, Estado do Tocantins, e estabelece outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei regulamenta os arts. 218 e 219 da Constituição Federal e disciplina o incentivo às atividades de ciência, tecnologia e inovação (C,T&I) no Município de Gurupi, com o objetivo de superar desafios científicos e tecnológicos concretos da realidade gurupiense por meio de articulação entre o Poder Executivo municipal, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), entidades privadas sem fins lucrativos e o setor produtivo.

§ 1º No âmbito municipal, aplicam-se as disposições desta Lei em relação às atividades de C,T&I, sem prejuízo da aplicação das normas gerais da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups), e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e suas regulamentações.

§ 2º O disposto nesta Lei se aplica ao Município de Gurupi, e no que couber, às empresas públicas e sociedades

de economia mista municipais, respeitado o regime jurídico próprio dessas entidades e observado o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º. São instrumentos da política de ciência, tecnologia e inovação no âmbito municipal, entre outros:

- I - encomenda tecnológica;
- II - desafio público;
- III - contratação pública para solução inovadora (CPSI);
- IV - bônus tecnológico;
- V - bolsa de estímulo à inovação no ambiente produtivo, para pesquisador, para atividades de extensão tecnológica, para proteção da propriedade intelectual, ou para transferência de tecnologia;
- VI - incentivos ao inventor independente;
- VII - estímulo à formação de ambientes promotores de inovação, tais como parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras *ecoworkings*;
- VIII - acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- IX - termos de colaboração ou de fomento de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- X - programa de ambiente regulatório experimental (*sandbox regulatório*), incluindo laboratórios abertos (*living labs*);
- XI - promoção e divulgação de pesquisas e tecnologias desenvolvidas localmente (*vitrine tecnológica*);
- XII - programas de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão ou permissão de serviços públicos ou em regulações setoriais;
- XIII - transferência de tecnologia;
- XIV - estímulo à inovação nas empresas de Gurupi; e
- XV - programas de premiação e reconhecimento à inovação.

CAPÍTULO II DA ENCOMENDA TECNOLÓGICA

Art. 3º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar diretamente ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço, *design* ou processo inovador, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.973, de 2004 e do inciso V do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se a Lei nº 14.133/2021 no que couber.

§ 1º Para os fins do *caput*, são consideradas como voltadas para atividades de pesquisa aquelas entidades, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que tenham experiência na realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, dispensadas as seguintes exigências:

I - que conste expressamente do ato constitutivo da contratada a realização de pesquisa entre os seus objetivos institucionais;

II - que a contratada se dedique, exclusivamente, às atividades de pesquisa.

§ 2º Na contratação da encomenda, também poderão ser incluídos os custos das atividades que precedem a introdução da solução, do produto, do serviço ou do processo inovador no mercado, dentre as quais:

I - a fabricação de protótipos;

II - o escalonamento, como planta piloto para prova de conceito, testes e demonstração; e

III - a construção da primeira planta em escala comercial, quando houver interesse dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal no fornecimento subsequente.

§ 3º Caberá ao contratante descrever as necessidades de modo a permitir que os interessados identifiquem a natureza do problema técnico existente e a visão global do produto, do serviço ou do processo inovador passível de obtenção, dispensadas as especificações técnicas do objeto devido à complexidade da atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou por envolver soluções inovadoras não disponíveis no mercado.

§ 4º Na fase prévia à celebração do contrato, o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá consultar potenciais contratados para obter informações necessárias à definição da encomenda, observado o seguinte:

I - a necessidade e a forma da consulta serão definidas pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal;

II - as consultas não implicarão desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal e tampouco preferência na escolha do fornecedor ou do executante; e

III - as consultas e as respostas dos potenciais contratados, quando feitas formalmente, deverão ser anexadas aos autos do processo de contratação, ressalvadas eventuais informações de natureza industrial, tecnológica ou comercial que devam ser mantidas sob sigilo.

§ 5º O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal contratante poderá criar, por meio de ato de sua autoridade máxima, comitê técnico de especialistas para assessorar a instituição na definição do objeto da encomenda, na escolha do futuro contratado, no monitoramento da execução contratual e nas demais funções previstas nesta Lei, observado o seguinte:

I - os membros do comitê técnico deverão assinar

declaração de que não possuem conflito de interesse na realização da atividade de assessoria técnica ao contratante; e

II - a participação no comitê técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º O contratante definirá os parâmetros mínimos aceitáveis para utilização e desempenho da solução, do produto, do serviço ou do processo objeto da encomenda.

§ 7º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal negociarão a celebração do contrato de encomenda tecnológica, com um ou mais potenciais interessados, com vistas à obtenção das condições mais vantajosas de contratação, observadas as seguintes diretrizes:

I - a negociação será transparente, com documentação pertinente anexada aos autos do processo de contratação, ressalvadas eventuais informações de natureza industrial, tecnológica ou comercial que devam ser mantidas sob sigilo;

II - a escolha do contratado será orientada para a maior probabilidade de alcance do resultado pretendido pelo contratante, e não necessariamente para o menor preço ou custo, e os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão utilizar, como fatores de escolha, a competência técnica, a capacidade de gestão, as experiências anteriores, a qualidade do projeto apresentado e outros critérios significativos de avaliação do contratado.

Art. 4º A celebração do contrato de encomenda tecnológica ficará condicionada à aprovação prévia de projeto específico, com etapas de execução do contrato estabelecidas em cronograma físico-financeiro, a ser elaborado pelo contratado, com observância aos objetivos a serem atingidos e aos requisitos que permitam a aplicação dos métodos e dos meios indispensáveis à verificação do andamento do projeto em cada etapa.

§ 1º O contratante será informado quanto à evolução do projeto e aos resultados parciais alcançados e deverá monitorar a execução do objeto contratual, por meio da mensuração dos resultados alcançados em relação àqueles previstos, de modo a permitir a avaliação da sua perspectiva de êxito, além de indicar eventuais ajustes que preservem o interesse das partes no cumprimento dos objetivos pactuados.

§ 2º Encerrada a vigência do contrato, sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou a entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, por meio de auditoria técnica e financeira:

I - prorrogar o seu prazo de duração; ou

II - elaborar relatório final, hipótese em que será considerado encerrado.

§ 3º O projeto contratado poderá ser descontinuado sempre que verificada a inviabilidade técnica ou econômica no seu desenvolvimento, por meio da rescisão do contrato, por ato unilateral ou por acordo entre as partes, devendo a inviabilidade ser comprovada por meio de avaliação técnica e financeira.

§ 4º Na hipótese de descontinuidade do projeto, o pagamento ao contratado cobrirá as despesas já incorridas na execução efetiva do projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, mesmo que o contrato tenha sido celebrado sob a modalidade de preço fixo ou de preço fixo mais remuneração variável de incentivo.

Art. 5º. O pagamento decorrente do contrato de encomenda tecnológica será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto.

§ 1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão utilizar diferentes modalidades de remuneração de contrato de encomenda para compartilhar o risco tecnológico e contornar a dificuldade de estimar os custos de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação a partir de pesquisa de mercado, quais sejam:

I - preço fixo;

II - preço fixo mais remuneração variável de incentivo;

III - reembolso de custos sem remuneração adicional;

IV - reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo; ou

V - reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.

§ 2º A escolha da modalidade de que trata este artigo deverá ser devidamente motivada nos autos do processo, conforme as especificidades do caso concreto, e aprovada expressamente pela autoridade superior.

§ 3º O fornecimento, em escala ou não, do produto, do serviço ou do processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas poderá ser contratado com dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, nos termos do art. 20, § 4º, da Lei nº 10.973, de 2004.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) E DO DESAFIO PÚBLICO

Art. 6º A Administração Pública Municipal poderá realizar a Contratação Pública para Solução Inovadora (CPSI), nos termos dos arts. 13 a 15 da Lei Complementar nº 182/2021.

§ 1º A CPSI será precedida de *Desafio Público*, que consiste na publicação de edital de chamamento para que empresas, *startups* ou pessoas físicas apresentem propostas de solução para um problema específico da Administração, sem que haja uma solução pré-existente no mercado.

§ 2º O edital de *Desafio Público* deverá conter, no mínimo:

I - a descrição do problema a ser resolvido e os resultados esperados;

II - os critérios de avaliação e seleção das propostas;

III - a previsão de remuneração ou premiação para as propostas selecionadas, que poderá incluir a celebração de contrato de CPSI.

Art. 7º A CPSI observará as fases de teste e eventual contratação posterior, conforme previsto na legislação aplicável:

I-Fase 1 (Planejamento e Prova de Conceito): Contratação de uma ou mais empresas para realizar a pesquisa e o desenvolvimento da solução, com prazo e custo limitados, e risco tecnológico compartilhado.

II - Fase 2 (Fornecimento): Contratação, com dispensa de licitação, da empresa que obteve sucesso na Fase 1 para o fornecimento da solução em escala, nos termos e condições estabelecidos no edital.

CAPÍTULO IV

DO AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL (SANDBOX REGULATÓRIO)

Art. 8º. Fica instituído o Programa de Ambiente Regulatório Experimental (*Sandbox Regulatório*).

§ 1º A flexibilização regulatória:

I – limitar-se-à a normas administrativas e procedimentais municipais;

II – não poderá afastar normas constitucionais ou legislação federal e estadual;

III – não poderá abranger normas tributárias, financeiras, ambientais, sanitárias, urbanísticas, consumeristas ou de proteção de dados pessoais.

IV – não poderá implicar restrição e a direitos fundamentais, nem afastar normas relacionadas à responsabilidade fiscal, transparência e controle da Administração Pública.

§ 2º O Programa de Ambiente Regulatório Experimental (*Sandbox Regulatório*) **observará integralmente** as normas de segurança, saúde, meio ambiente, proteção de dados pessoais (LGPD) e interesse público.

CAPÍTULO V

DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E FOMENTO

Art. 9º. A celebração de parcerias observará integralmente a Lei nº 13.019/2014:

§ 1º Será obrigatória, como regra, a realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade;

§ 2º A celebração dependerá de:

I – prévia dotação orçamentaria;

II – compatibilidade com PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA (Lei Orçamentária Anual).

§ 3º Ato do Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação disciplinará a exigência de contrapartida como requisito para celebração do termo de colaboração ou do termo de fomento para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo as diretrizes e os procedimentos operacionais para a aplicação dos instrumentos de incentivo à C,T&I.

Art. 11 A implementação das ações previstas nesta Lei:

I – dependerá da disponibilidade orçamentária;

II – observará os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – ficará condicionada à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, quando exigida.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Junho de 2026.

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.861, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 2.816, de 16 dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe, com a garantia da União, e estabelece outras providencias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados o Anexo I e Anexo II da Lei Municipal nº. 2.816, de 16 de dezembro de 2025, e substituídos pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº. 2.816, de 16 de dezembro de 2025, que terá vigência com a seguinte redação:

Art. 6º. Fica incluído o Anexo Único à presente Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Junho de 2026.

JOSINIANE BRAGA NUNES

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Componentes		CAF (US\$)	Contrapartida Local (US\$)	Total (US\$)
1	C – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	10.651.817,00	4.050.000,00	14.701.817,00
1.1	S - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	8.800.000,00	-	8.800.000,00
1.1.1	P – Construção do Centro Administrativo	7.000.000,00		7.000.000,00
1.1.2	P – Mobiliário e Equipamento do Centro Administrativo	1.800.000,00		1.800.000,00
1.2	S - MODERNOZAÇÃO FISCAL	1.620.000,00	-	1.620.000,00
1.2.1	P – Consultoria Tributária	70.000,00		70.000,00
1.2.2	P – Implantação de Georreferenciamento	1.300.000,00		1.300.000,00
1.2.3	P – Sistema de Informação	200.000,00		200.000,00
1.2.4	P – Capacitação de Servidores	50.000,00		50.000,00
1.3	S - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	231.817,00	-	231.817,00
1.3.1	P – Estruturação do setor de regularização fundiária	50.000,00		50.000,00
1.3.2	P – Regularização fundiária	181.817,00		181.817,00
1.4	S – CIDADE DIGITAL	-	4.050.000,00	4.050.000,00
1.4.1	P – Implantação do projeto saúde digital (contrapartida)		1.437.000,00	1.437.000,00
1.4.2	P – Implantação do projeto cidade digital (contrapartida)		2.613.000,00	2.613.000,00
2	C – INFRAESTRUTURA SOCIAL	12.078.570,00	4.054.000,00	16.132.570,00
2.1	S - INFRAESTRUTURA EM SAÚDE	3.890.190,00	1.093.000,00	4.983.190,00
2.1.1	P – Construção e requalificação de Unidade Básica de Saúde - UBS	2.945.454,00		2.945.454,00
2.1.2	P – Construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA	944.736,00		944.736,00
2.1.3	P – Construção SAMU (contrapartida)		696.000,00	696.000,00
2.1.4	P – Construção da UBS Bela Vista (contrapartida)		397.000,00	397.000,00
2.2	S - INFRAESTRUTURA EM EDUCAÇÃO	5.493.380,00	2.961.000,00	8.454.380,00
2.2.1	P – Construção de escolas municipais	5.493.380,00	579.000,00	6.072.380,00
2.2.2	P – Construção de creche (contrapartida)		972.000,00	972.000,00
2.2.3	P – Construção de escola de tempo integral (contrapartida)		1.410.000,00	1.410.000,00
2.3	S - INFRAESTRUTURA ESPORTIVA E CULTURAL	2.365.000,00	-	2.365.000,00
2.3.1	P – Reforma do Centro Cultural	332.000,00		332.000,00
2.3.2	P – Reforma do Centro Esportivo	333.000,00		333.000,00
2.3.3	P – Conclusão da Estação Cidadania	1.700.000,00		1.700.000,00
2.4	S - INFRAESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	330.000,00	-	330.000,00
2.4.1	P – Ampliação da Feira Coberta	330.000,00		330.000,00
3	C – GESTÃO AMBIENTAL	7.275.000,00	-	7.275.000,00
3.1	S - ENERGIA LIMPA	3.375.000,00	-	3.375.000,00
3.1.1	P – Implantação de sistema de energia solar	3.375.000,00		3.375.000,00
3.2	S - IMPLANTAÇÃO DE PARQUES	3.900.000,00	-	3.900.000,00
3.3.1	P – Implantação do Eco parque Pouso do Meio	2.200.000,00		2.200.000,00
3.3.3	P – Implantação Parque nascentes do Mutuca	1.700.000,00		1.700.000,00
4	C – INFRAESTRUTURA URBANA	15.027.905,00	4.396.000,00	19.423.905,00
4.1	S - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	12.657.905,00	4.396.000,00	17.053.905,00
4.1.1	P – Perimetral norte	3.657.905,00	216.000,00	3.873.905,00
4.1.2	P – Requalificação Asfáltica e Drenagem Urbana	9.000.000,00	4.180.000,00	13.180.000,00
4.2	S - INFRAESTRUTURA VIÁRIA	2.370.000,00	-	2.370.000,00
4.2.1	P – Sinalização horizontal e vertical	500.000,00		500.000,00
4.2.2	P - Calçadas e Meio Fio	1.870.000,00		1.870.000,00
5	C – GESTÃO DO PROGRAMA	4.491.708,00	-	4.491.708,00
5.1	P – Estudos e Projetos	1.019.688,00	-	1.019.688,00
5.2	P - Gerenciamento e supervisão técnica, ambiental e social das obras	3.272.020,00	-	3.272.020,00
5.3	P - Auditoria Externa	200.000,00	-	200.000,00
6	C – OUTROS GASTOS	475.000,00	-	475.000,00
6.1	P – Comissão de Financiamento	425.000,00	-	425.000,00
6.2	P - Gastos de Avaliação	50.000,00	-	50.000,00
Total		50.000.000,00	12.500.000,00	62.500.000,00

LEI MUNICIPAL Nº. 2.862, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei Municipal Nº. 2.656, de 04 de Agosto de 2023, para modificar o rol dos beneficiários do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – Vida + Gurupi, e estabelece outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentada a alínea “n” ao inciso I do artigo 2º, alterado o parágrafo único do artigo 2º, alterado o inciso XV e parágrafos 4º e 6º do artigo 9º, e alterado os incisos II do artigo 16, ambos dispositivos da Lei Municipal Nº. 2.656/2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º (...)

I – (...)

n) Preceptores, estagiários e bolsistas que prestam serviços para à administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Gurupi-TO, e para o Legislativo do Município de Gurupi-TO

(...)

Parágrafo Único. A inclusão no Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – Vida + Gurupi de usuários e seus dependentes, descritos nas alíneas H, I, J, K, L, M e N, dependerá de requerimento do interessado, mediante sujeição às prescrições desta Lei, cumprimento de requisitos, condições impostas pelo Instituto de Assistência dos Servidores Públicos – Vida + Gurupi e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. (...)

XV – Preceptores, estagiários e bolsistas que prestam serviços para à administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Gurupi-TO, e para o Legislativo do Município de Gurupi-TO

§ 4º. O usuário mencionado nos incisos I ao XV desse artigo, em caso de desligamento do serviço público, ou que, por faculdade ou imperativo legal suspender o exercício de suas atividades funcionais, poderá manter-se como usuário do Plano de Assistência do Vida + Gurupi, desde que manifeste até dez dias após o ato de desligamento ou afastamento, a intenção de continuar na qualidade de usuário e contribuinte, assumindo o pagamento mensal de suas contribuições e a participação prevista no artigo 16 desta Lei.

§ 6º. São também usuários do Plano de Assistência os dependentes diretos, nos termos do inciso I do artigo 12 desta Lei, dos usuários mencionados nesse artigo.

Art. 16. (...)

II - Para os usuários descritos nos incisos IX a XV do artigo 9º, a contribuição será estabelecida de acordo com a idade do titular e de cada dependente, será prevista em tabela própria, sendo arrecadada diretamente pelo Vida + Gurupi por boleto ou outra forma eficaz.

Art. 2º. Revoga-se o parágrafo 5º do artigo 9º da Lei Municipal Nº. 2.656/2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Junho de 2026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.863, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Revoga integralmente a Lei Municipal Nº. 2.799, de 18 de Setembro de 2025, e estabelece outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada integralmente a Lei Municipal Nº. 2.799, de 18 de Setembro de 2025, que dispõe sobre autorização para permuta de imóvel de propriedade do Município de Gurupi.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Junho de 2026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.864, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei Nº. 2.621, de 17 de Maio de 2023, que dispõe sobre o Acolhe Gurupi, programa municipal de transferência de renda aos cidadãos em situação de pobreza extrema, e estabelece outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do Art. 5º da Lei Nº. 2.621, de 17 de Maio de 2023, que terá vigência com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 2º O benefício referido no *caput* deste artigo será concedido pelo Poder Público Municipal, podendo ser reavaliado mediante a análise das equipes de referência do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

Art. 2º. Fica alterado o Art. 11 da Lei Nº. 2.621, de 17 de Maio de 2023, que terá vigência com a seguinte redação:

Art. 11. O Programa tem como meta o atendimento das famílias de forma simultânea, conforme a disponibilidade financeira.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Junho de 2026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 2.865, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Altera as Leis Nº 2.688 e 2.689, de 21 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o ANEXO I da Lei nº 2.688, de 21 de dezembro de 2023, apenas no item "A – 5" do anexo, passando a constar em relação ao cargo de Assessor de Controle Interno, o quantitativo de 02 vagas, mantendo as demais disposições e alterações já implementadas.

Art. 2º. Altera o ANEXO I da Lei nº 2.688, de 21 de dezembro de 2023, apenas no item "B – 1" do anexo, passando a constar em relação ao cargo de Assessor Parlamentar, o quantitativo de 26 vagas, mantendo as demais disposições e alterações já implementadas.

Art. 3º. Altera o ANEXO III da Lei nº 2.689, de 21 de dezembro de 2023, passando a constar, apenas em relação ao cargo de Oficial Administrativo, o quantitativo de 24 vagas, mantendo as demais disposições e alterações já implementadas.

Art. 4º. Fica criado o Cargo de Chefe de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal, assim, para tanto altera-se o artigo 12, e cria o Artigo 18-A, ambos da **Lei 2.688 de 21 de dezembro de 2023, que passam a** conter a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

(...)

XII - Chefe de Tecnologia da Informação."

(...)

Art. 18-A. Ao Chefe de Tecnologia da informação compete a chefia e assessoramento responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e execução das atividades de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Gurupi, visando garantir a disponibilidade, segurança, modernização e eficiência dos recursos tecnológicos utilizados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Alteram-se os anexos I e II da lei 2.688 de 21 de dezembro de 2023 para incluir:

ANEXO I CARGOS E LOTAÇÃO

(...)

2 - Secretaria Geral

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Chefe de tecnologia da informação	01	CM - CTI	COMISSIONADO	6.178,30

ANEXO II

DENOMINAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS, REQUISITOS PARA PROVIMENTO E REGIME DE TRABALHO

(...)

2 - SECRETARIA GERAL:

(...)

CARGO: CHEFE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Dispostas no art. 18-A desta Lei	Ensino Superior Completo em Ciência da Computação ou áreas afins.	40 horas semanais

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Junho de 2026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 054, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre alteração do Mapa de Zoneamento -Área de Expansão Urbana da Lei Complementar nº 28, de 09 de novembro de 2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município de Gurupi), e adota outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a área de expansão urbana da Lei Complementar Nº 28, de 09 de novembro de 2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município de Gurupi), com a inclusão do Mapa de Zoneamento Urbano e Área de Expansão Urbana constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo I da Lei Complementar nº. 35, de 11 de maio de 2022.

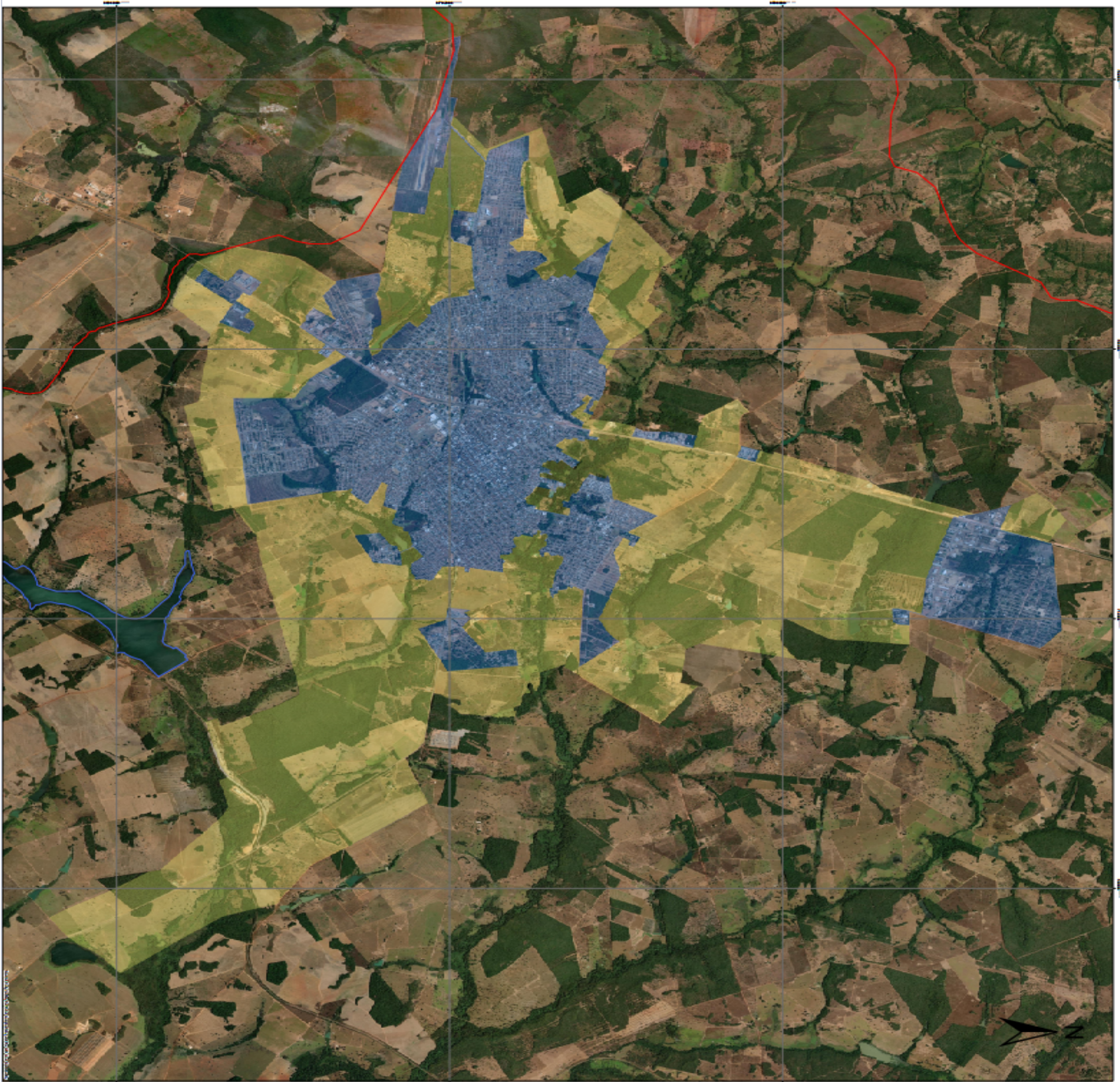
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Junho de 2026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

ANEXO I MAPA DE ZONEAMENTO URBANO E ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

MAPA DE ZONEAMENTO URBANO E ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE GURUPI



Legenda

- LIMITE MUNICIPAL
- ÁREA URBANA CONSOLIDADA
- ZONA DE EXPANSÃO URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E BEM-ESTAR COMUNITÁRIO
 DEPARTAMENTO DE URBANISMO E ZONEAMENTO URBANO

COORDENADOR GERAL: JOSIANE BRAGA NUNES
COORDENADOR DE URBANISMO E ZONEAMENTO URBANO: JOSIANE BRAGA NUNES
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E BEM-ESTAR COMUNITÁRIO: JOSIANE BRAGA NUNES

ELABORAÇÃO DO MAPA DE ZONEAMENTO URBANO E ÁREA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE GURUPI: JOSIANE BRAGA NUNES
REVISÃO E APROVAÇÃO: JOSIANE BRAGA NUNES

DATA DE ELABORAÇÃO: 30 DE JUNHO DE 2026

DATA DE APROVAÇÃO: 30 DE JUNHO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de Junho de 2026.

JOSIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Secretaria Municipal de Gabinete

Fundação Unirg

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026

Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 1700/2026
A **Fundação UNIRG** torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará procedimento público de intenções de registro de preços (IRP) conforme abaixo discriminado:

Objeto: Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada **Aquisição de Gêneros Alimentícios**, destinados a assegurar a continuidade dos serviços de alimentação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 h, de Gurupi - TO, visando ao atendimento das demandas vinculadas ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2025, celebrado entre a Fundação UNIRG e o Município de Gurupi/TO, com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por mais 12 (doze) meses.

1- Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores.

2- Os órgãos interessados em participarem do referido processo deverão encaminhar suas intenções expressas e por escrito, assinada pela Autoridade Competente, direcionado ao Agente de Contratação da Fundação UNIRG, através do e-mail cpl@unirg.edu.br.

3- NO prazo limite para envio da manifestação será de **08 (oito) dias úteis, a contar da data da publicação**.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: cpl@unirg.edu.br ou telefone (63) 3612 - 7723/7505.

Gurupi -TO, aos 30 dias do mês junho de 2026.

Telma Pereira de Sousa Milhomem
Agente de Contratação

Gurupi Prev

ERRATA RETIFICAÇÃO DA PORTARIA GURUPI PREV Nº 2026.066 DE 5 DE MAIO DE 2026.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – Gurupi Prev no uso de suas atribuições, torna pública a retificação Art. 8º Portaria Gurupi Prev nº 2026.066, publicada no dia 12/05/2026 no Diário Oficial do Município de Gurupi nº 1480.

ONDE SE LÊ: Art. 8º A Comissão possui o prazo de até 60 dias (noventa dias) podendo ser prorrogada por mesmo prazo, para conclusão dos trabalhos e apresentação à presidência da autarquia.

LEIA-SE: Art. 8º A Comissão possui o prazo de até 90 dias (noventa dias) podendo ser prorrogada por mesmo prazo, para conclusão dos trabalhos e apresentação à presidência da autarquia.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente do Gurupi Prev
Decreto 997/2024

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2026012308001 PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA A SERVIDORA: **JOSEANE MARIA DA SILVA – CONTROLADOR GERAL – GURUPI PREV**
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS R\$ 3.200,00 (TRES MIL E DUZENTOS REAIS). REFERENTE 4 DIÁRIAS. **PERÍODO** 09/06/2026 A 14/06/2026 **DESTINO: NATAL-RN. FINALIDADES DAS DIÁRIAS:** PARA PARTICIPAR DO 59º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM, A REALIZAR-SE NOS DIAS 10, 11 E 12 DE JUNHO DE 2026, NA CIDADE DE NATAL/RN, ORGANIZADO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS (ABIPEM), COM VISTAS À CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – GURUPI-PREV.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI
CNPJ: 14.120.591/0001-45
JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
PRESIDENTE DO GURUPI PREV – Decreto Nº 997/2024

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2026012308001 PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA A SERVIDORA: **EDILANE SOUSA CASTRO RODRIGUES – PROCURADORA GERAL – GURUPI PREV**. VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS R\$ 3.200,00 (TRES MIL E DUZENTOS REAIS). REFERENTE 4 DIÁRIAS. **PERÍODO** 09/06/2026 A 14/06/2026 **DESTINO: NATAL-RN. FINALIDADES DAS DIÁRIAS:** PARA PARTICIPAR DO 59º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM, A REALIZAR-SE NOS DIAS 10, 11 E 12 DE JUNHO DE 2026, NA CIDADE DE NATAL/RN, ORGANIZADO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS (ABIPEM), COM VISTAS À CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – GURUPI-PREV.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI
CNPJ: 14.120.591/0001-45
JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
PRESIDENTE DO GURUPI PREV – Decreto Nº 997/2024

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0406, DE 30 DE JUNHO DE 2.026.

"Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e, dá outras providências"

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 1367/2026/RH/SEMUS de 25 de junho de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando portaria de fruição de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal **LAUGISLENNY VIEIRA GOMES LYRA**, ocupante do cargo Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 20 de julho a 03 de agosto de 2.026**, relativo ao período aquisitivo de 2023/2024, suspensa por meio da PORTARIA Nº 0027, de 16 de janeiro de 2.025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 20 de julho de 2026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0407, DE 30 DE JUNHO DE 2.026.

"Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e, dá outras providências"

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 1367/2026/RH/SEMUS de 25 de junho de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando portaria de fruição de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal **ANA CRISTINA CRUZ AGUIAR CAMARA**, ocupante do cargo Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 15 a 29 de julho de 2.026**, relativo ao período aquisitivo de 2025/2026, suspensa por meio da PORTARIA Nº 0086, de 03 de fevereiro de 2.026.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 15 de julho de 2026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0408, DE 30 DE JUNHO DE 2.026.

"Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e, dá outras providências"

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 1367/2026/RH/SEMUS de 25 de junho de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando portaria de fruição de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal **ANA PAULA NEVES MIRANDA**, ocupante do cargo Auxiliar de Consultório Odontológico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 20 de julho a 03 de agosto de 2.026**, relativo ao período aquisitivo de 2023/2024, suspensa por meio da PORTARIA Nº 0026, de 16 de janeiro de 2.026.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 20 de julho de 2026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0409, DE 30 DE JUNHO DE 2.026.

"Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e, dá outras providências"

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 434/2026/GAB/SEMEG de 26 de junho de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando portaria de fruição de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias da servidora pública municipal **GIRLENE DOS SANTOS OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo Merendeiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 16 a 30 de julho de 2.026**, relativo ao período aquisitivo de 2025/2026, suspensa por meio da PORTARIA Nº 0402, de 25 de junho de 2.026.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 16 de julho de 2026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0410 DE 30 DE JUNHO DE 2.026.

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 1.353/RH/SEMUS de 23 de junho de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando portaria de suspensão de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão de férias da servidora pública municipal **CLAUDINEIA MADALENA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 01 a 30 de julho de 2026**, relativo ao período aquisitivo de 2025/2026.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0411 DE 30 DE JUNHO DE 2.026.

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 1.353/RH/SEMUS de 23 de junho de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando portaria de suspensão de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão de férias do servidor público municipal **CARLOS HENRIQUE MIRANDA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 01 a 30 de julho de 2026**, relativo ao período aquisitivo de 2025/2026.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0412 DE 30 DE JUNHO DE 2.026.

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 1.353/RH/SEMUS de 23 de junho de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando portaria de suspensão de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão de férias da servidora pública municipal **NIARA CANDIDA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 01 a 30 de julho de 2026**, relativo ao período aquisitivo de 2025/2026.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0413 DE 30 DE JUNHO DE 2.026.

"Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências"

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 1.353/RH/SEMUS de 23 de junho de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando portaria de suspensão de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão de férias da servidora pública municipal **ROSILENE SOARES DIAS**, ocupante do cargo de Odontólogo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 01 a 30 de julho de 2026**, relativo ao período aquisitivo de 2025/2026.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0414 DE 30 DE JUNHO DE 2.026.

"Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências"

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 1.353/RH/SEMUS de 23 de junho de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando portaria de suspensão de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão de férias do servidor público municipal **JURANDY BATISTA DE ARAUJO**, ocupante do

cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 01 a 30 de julho de 2026**, relativo ao período aquisitivo de 2025/2026.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0415 DE 30 DE JUNHO DE 2.026.

"Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências"

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 452/GAB/SEMEG de 29 de junho de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando portaria de suspensão de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão de férias da servidora pública municipal **NEUZELLY ALVES DE SOUSA**, ocupante do cargo de Professor Graduado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **no período de 01 a 30 de julho de 2026**, relativo ao período aquisitivo de 2025/2026.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0416 DE 30 DE JUNHO DE 2.026.

"Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências"

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 452/GAB/SEMEG de 29 de junho de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando portaria de suspensão de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão de férias do servidor público municipal **MARCOS ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assessor Técnico Superior III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **no período de 01 a 30 de julho de 2026**, relativo ao período aquisitivo de 2025/2026.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0417, DE 30 DE JUNHO DE 2.026.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e, dá outras providências”

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o ofício nº 436/2026/GAB/SEMEG de 29 de junho de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, solicitando portaria de fruição de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias do servidor público municipal **WANDERLEI DE SOUSA SILVA JUNIOR**, ocupante do cargo Assessor Técnico Superior IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 01 a 14 de julho de 2.026**, relativo ao período aquisitivo de 2024/2025, suspensa por meio da PORTARIA Nº 0134, de 12 de março de 2.025.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

Central de Aquisições e Contratações Públicas

**AVISO DE DISPENSA Nº DL-2026.129-GPI-FMS
FORMATO NÃO ELETRÔNICO, VIA E-MAIL
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2026061507014**

DA UNIDADE CONTRATANTE/ÓRGÃO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPI TOCANTINS

DO OBJETO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), MATERIAIS DE SEGURANÇA OCUPACIONAL E INSTRUMENTOS OPERACIONAIS DESTINADOS ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, CONTROLE VETORIAL E COMBATE A ANIMAIS PEÇONHENTOS, PARA ATENDIMENTO DAS EQUIPES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- Nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

PERÍODO DE PROPOSTAS
- A partir das 23h59min do dia 30/06/2026
- Até 03/07/2026 às 23h59min

MEIOS DE ENVIO
- Envio da documentação e proposta comercial será por meio do e-mail: propostascacp@gurupi.to.gov.br
Torna-se público que o(a) GURUPI- TO, por meio do(a) órgão supra identificado, realizará a Dispensa, com critério de escolha por meio de recebimento de propostas, via e-mail, com apuração por MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese da LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II. Edital e documentos disponíveis no portal de Transparência: <https://transparencia.gurupi.to.gov.br/transparencia/licitacao> e no Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Gurupi -TO, 30 de junho de 2026.

Carlos César Cardoso Gomes
Agente de Contratação
Portaria nº. 0007/2026

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

EDITAL DENOTIFICAÇÃO Nº 402/2026– DFPE

Notificado: LÍDIA VILARINS LOPES

CPF: ***.261.521-**

Notificação: 036015

Fundamentação: Artigo 14 da Lei Municipal 1.086/1994

Imóvel: Rua 16 Quadra 28, Lote 23, Setor Loteamento Vila São José em Gurupi-TO.

Pelo presente, fica **NOTIFICADO** o sujeito passivo, **LIDIA VILARINS LOPES**, inscrito no CPF sob o nº ***.261.521-**

residente e domiciliado na Rua 16, Setor Vila São José em Gurupi/TO, em razão da **Notificação nº 036015**, lavrada em 16/06/2026, com fundamento no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.086, de 31/12/1994.

O Notificado descumpriu a exigência legal quanto à obrigação de manter limpo o referido imóvel e não foi encontrado no endereço declinado, o que impossibilita realizar sua intimação pessoal, sendo cabível o presente edital nos termos do artigo 224, caput e III da Lei Municipal nº 1.086, de 31/12/1994.

Compete ao Notificado manter atualizados os seus dados e os do imóvel no cadastro imobiliário fiscal do Município de Gurupi, nos termos dos artigos 22, 128 e 129, caput, I e III da Lei Complementar Municipal nº 38, de 30/12/2022.

O Notificado deverá realizar a limpeza do imóvel em questão, adequando-o às exigências da lei, dentro do prazo legal de 24 (Vinte e Quatro) horas, a contar da publicação deste Edital, nos termos do artigo 34, § 1º da Lei Municipal nº 1.086, de 31/12/1994.

Cumprida(s) a(s) exigência(s) o Notificado, de imediato, deverá comunicar o fato ao Departamento de Fiscalização de Posturas e Edificações – DFPE, com as provas que tiver, para que o procedimento se extingue, sem imposição de penalidades, nos termos do artigo 208, § 1º da Lei Municipal nº 1.086, de 31/12/1994.

O Notificado poderá apresentar defesa instruída, com as provas que possuir, ao Contencioso Fiscal, no prazo legal de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital, nos termos do artigo 208, caput da Lei Municipal nº 1.086, de 31/12/1994.

Caso o Notificado não cumprir a(s) exigência(s) fiscal(is) estará sujeito à penalidade de multa, e, ainda, ao ressarcimento das despesas com a limpeza do imóvel, que for efetuada pela Administração Pública Municipal, nos termos dos artigos 34, § 1º e 212, V da Lei Municipal nº 1.086, de 31/12/1994.

Os autos do processo administrativo fiscal se encontram a disposição para vistas ou cópia, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sediada na Avenida Pará, esquina com a Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), nº 1206, Centro, em Gurupi/TO, CEP – 77403-010, e poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico: fiscalizacao.posturas@gurupi.to.gov.br, com pedido formalizado em dias úteis, no horário das 08h00min horas às 14h00min horas.

Gurupi, 24 de Junho de 2026.

LEONARDO LOPES MARTINS
Diretor de Fiscalização de Posturas e Edificações
Portaria nº 001/2026

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº390/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: KALINE ALMEIDA GOMES

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº390/2026, em todas as

suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e **KALINE ALMEIDA GOMES**, no cargo de Assistente Administrativo.

O presente instrumento de distrato produz efeitos legais a partir da data 30 de junho de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado.

Gurupi/TO, 30/06/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº694/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: RILK CLORES DA SILVA MATOS FEITOSA

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº694/2026, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e **RILK CLORES DA SILVA MATOS FEITOSA**, no cargo de Assistente Administrativo.

O presente instrumento de distrato produz efeitos legais a partir da data 26 de junho de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado.

Gurupi/TO, 30/06/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº579/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: CLAUDIONEI PEREIRA CARDOSO

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº579/2026, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e **CLAUDIONEI PEREIRA CARDOSO**, no cargo de Professor Normalista.

O presente instrumento de distrato produz efeitos legais a partir da data 30 de junho de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso V da Lei nº 2.392/2018, por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Gurupi/TO, 30/06/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento

PORTARIA Nº 033/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Fixa a Meta de Arrecadação de junho/2026 para a Gratificação Especial por Metas Fiscais para o quadro da Administração Tributária (ADT), na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, nos termos do art. 36 da Lei 2.660, de 23 de agosto de 2023, que trata do PCCR da Administração Tributária, tendo em vista a regulamentação do Decreto 1.114/2023 e a proposta da Comissão Permanente de Avaliação de Produtividade e Fixação de Metas (CAPFM) instituída pelo Decreto 1.054/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a Meta de Arrecadação para o mês de junho de 2026, para fins da Gratificação Especial por Metas Fiscais para os impostos municipais, nos seguintes valores:

I – Meta mínima: **R\$ 9.114.314,29** (nove milhões cento e quatorze mil, trezentos e quatorze reais e vinte e nove centavos);

II – Meta com Índice de Superação (ISM) em 105%: **R\$ 9.579.235,91** (nove milhões quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026.

Gabinete do Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de junho de 2026.

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento
Decreto nº 1.831/2024

PORTARIA Nº 034/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Fixa a Meta de Arrecadação de junho/2026 para a Gratificação Especial por Metas Fiscais para o quadro da Fiscalização das Atividades Urbanas (FAU), na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, nos termos do art. 36 da Lei 2.661, de 23 de agosto de 2023, que trata do PCCR da Administração Tributária, tendo em vista a regulamentação do Decreto 1.113/2023 e a proposta da Comissão Permanente de Avaliação de Produtividade e Fixação de Metas (CAPFM) instituída pelo Decreto 1.097/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a Meta de Arrecadação para o mês de junho de 2026, para fins da Gratificação Especial por Metas Fiscais para as taxas pelo exercício do poder de polícia, nos seguintes valores:

I – Meta mínima: **R\$ 259.757,06** (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e seis centavos);

II – Meta com Índice de Superação (ISM) em 105%: **R\$ 273.007,28** (duzentos e setenta e três mil e sete reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026.

Gabinete do Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento, aos 30 dias do mês de junho de 2026.

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento
Decreto nº 1.831/2024

Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS IRP Nº 0630000004/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em obediência ao disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 1.589/2023, na competência de Órgão Gerenciador, torna pública a Intenção de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E SUPORTE NUTRICIONAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO, mediante realização de licitação pública na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO-SRP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do PROCESSO Nº 2026060907001. Os órgãos que tiverem a intenção em participar do referido processo, deverão MANIFESTAR-SE por meio dos seguintes documentos: MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO afirmando sua concordância com o objeto nas mesmas condições a ser licitado; ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, indicando a quantidade requerida com justificativa fundamentada de sua real necessidade. Os documentos mencionados deverão ser encaminhados à Central de Aquisições e Contratações Públicas – CACP, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação.

Gurupi – TO, 30 de junho de 2026.

RICARDO DA SILVA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 0.458/2026

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0146/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO: CARLOS ROBERTO RUYZ CPF: 292.xxx.xxx-71
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO.
LOTAÇÃO: 7.261 - SAMU CONTRATADOS - BLMAC
DOTAÇÃO: 7745 – REMUNERACAO DOS SERVIDORES DA URGENCIA E EMERGENCIA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações;
VIGÊNCIA: 01 de julho de 2026 a 01 de julho de 2027. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 30/06/2026.

JUSTIFICATIVA DA NOVA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, essenciais ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pelo SAMU da Secretaria Municipal de Saúde.

A nova contratação torna-se necessária em razão de:

- encerramento da vigência do contrato anterior;
- necessidade de manutenção da continuidade administrativa;
- impossibilidade de interrupção dos serviços essenciais;
- atendimento ao interesse público e às necessidades da administração municipal.

Destaca-se que a contratação observou os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 RICARDO DA SILVA DE JESUS
 CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0147/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO: VIVIANE CAETANO COSTA SOARES CPF: 734.xxx.xxx-20 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de AUX. DE SERVICOS GERAIS, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO.
LOTAÇÃO: 7.781 - MANUT DA POLICLINICA- CONTR-BLMAC
DOTAÇÃO: 7743 – REMUNERACAO DOS SERVIDORES DA SAUDE ESPECIALIZADA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações;
VIGÊNCIA: 02 de julho de 2026 a 02 de julho de 2027. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 30/06/2026.

JUSTIFICATIVA DA NOVA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos de AUX. DE SERVICOS GERAIS, essenciais ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela POLICLÍNICA da Secretaria Municipal de Saúde.

A nova contratação torna-se necessária em razão de:

- encerramento da vigência do contrato anterior;
- necessidade de manutenção da continuidade administrativa;
- impossibilidade de interrupção dos serviços essenciais;
- atendimento ao interesse público e às necessidades da administração municipal.

Destaca-se que a contratação observou os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 RICARDO DA SILVA DE JESUS
 CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0148/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO: WELLIDA DA SILVA VANDERLEI SOARES CPF: 086.xxx.xxx-12 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO.
LOTAÇÃO: 7.342 - CENTRAL DE REG (INFO IMPLANT DO SIS)-FUS
DOTAÇÃO: 7743 – REMUNERACAO DOS SERVIDORES DA SAUDE ESPECIALIZADA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações;
VIGÊNCIA: 06 de julho de 2026 a 06 de julho de 2027. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 30/06/2026.

JUSTIFICATIVA DA NOVA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, essenciais ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pelo departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

A nova contratação torna-se necessária em razão de:

- encerramento da vigência do contrato anterior;
- necessidade de manutenção da continuidade administrativa;
- impossibilidade de interrupção dos serviços essenciais;
- atendimento ao interesse público e às necessidades da administração municipal.

Destaca-se que a contratação observou os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RICARDO DA SILVA DE JESUS
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0149/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO: ADRIELE ALVES DOS SANTOS LIMA CPF: 050.xxx.xxx-58 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO.
LOTAÇÃO: 7.759 - TFD TRAT FOR DO DOMICILIO- CONTR - BLMAC
DOTAÇÃO: 7745 – REMUNERACAO DOS SERVIDORES DA URGENCIA E EMERGENCIA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações;
VIGÊNCIA: 06 de julho de 2026 a 06 de julho de 2027. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 30/06/2026.

JUSTIFICATIVA DA NOVA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, essenciais ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pelo departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

A nova contratação torna-se necessária em razão de:

- encerramento da vigência do contrato anterior;
- necessidade de manutenção da continuidade administrativa;
- impossibilidade de interrupção dos serviços essenciais;
- atendimento ao interesse público e às necessidades da administração municipal.

Destaca-se que a contratação observou os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RICARDO DA SILVA DE JESUS
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0150/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO: ANDREIA PINHEIRO QUIXABA CPF: 089.xxx.xxx-45 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO.
LOTAÇÃO: 7.330 - ALMOXARIFADO E FARMACIA CENTRAL -CONTRATOS- FUS
DOTAÇÃO: 7741 – MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações;
VIGÊNCIA: 06 de julho de 2026 a 06 de julho de 2027. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 30/06/2026.

JUSTIFICATIVA DA NOVA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, essenciais ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Almojarifado e Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde.

A nova contratação torna-se necessária em razão de:

- encerramento da vigência do contrato anterior;
- necessidade de manutenção da continuidade administrativa;
- impossibilidade de interrupção dos serviços essenciais;
- atendimento ao interesse público e às necessidades da administração municipal.

Destaca-se que a contratação observou os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RICARDO DA SILVA DE JESUS
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0151/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO: NARA NOLETO DO NASCIMENTO CPF: 006.xxx.xxx-06 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ENFERMEIRO, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais HABILITADO.
LOTAÇÃO: 7.264 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - CONTRATADO - BLVIG
DOTAÇÃO: 7741 – MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações;
VIGÊNCIA: 02 de julho de 2026 a 02 de julho de 2027. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 30/06/2026.

JUSTIFICATIVA DA NOVA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos de ENFERMEIRO, essenciais ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pelo departamento de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.

A nova contratação torna-se necessária em razão de:

- encerramento da vigência do contrato anterior;
- necessidade de manutenção da continuidade administrativa;
- impossibilidade de interrupção dos serviços essenciais;
- atendimento ao interesse público e às necessidades da administração municipal.

Destaca-se que a contratação observou os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 RICARDO DA SILVA DE JESUS
CONTRATANTE

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024013129, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CE/2025.001-GPI-SEMUS. Partes: Município de Gurupi, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi-TO/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.336.672/0001-99 e HR Serviços e Negócios para Empresas LTDA, CNPJ nº 28.288.997/0001-46. Objeto: **PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL Nº 152/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA CLÍNICA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA.** Vigência: Fica prorrogado o **prazo de execução contratual** por mais **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do término do prazo de execução previsto no Segundo Termo Aditivo, qual seja, **30/06/2026**, passando o novo prazo de execução a compreender o período de **01/07/2026 a 29/09/2026 e**; fica prorrogado o **prazo de vigência contratual**, por mais **90 (Noventa) dias corridos**, contados a partir do término do prazo de vigência previsto no Segundo Termo Aditivo, cujo vencimento ocorrerá em **29/09/2026**, passando o novo prazo de vigência a compreender o período de **30/09/2026 a 29/12/2026**. Data de assinatura: 30/06/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 RICARDO DA SILVA DE JESUS
 CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0152/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO: MARIA EDUARDA NASCIMENTO VENTURINI CPF: 080.xxx.xxx-61 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO.

LOTAÇÃO: 7.759 - TFD TRAT FOR DO DOMICILIO- CONTR - BLMAC

DOTAÇÃO: 7745 – REMUNERACAO DOS SERVIDORES DA URGENCIA E EMERGENCIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações;

VIGÊNCIA: 06 de julho de 2026 a 06 de julho de 2027. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 30/06/2026.

JUSTIFICATIVA DA NOVA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, essenciais ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pelo departamento de TFD da Secretaria Municipal de Saúde.

A nova contratação torna-se necessária em razão de:

- encerramento da vigência do contrato anterior;
- necessidade de manutenção da continuidade administrativa;
- impossibilidade de interrupção dos serviços essenciais;
- atendimento ao interesse público e às necessidades da administração municipal.

Destaca-se que a contratação observou os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 RICARDO DA SILVA DE JESUS
CONTRATANTE

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR DANILO FERREIRA DE SOUZA R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM EMBARQUE NO AEROPORTO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 27/06/2026 A 28/06/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR WILLES PEREIRA DE MORAIS R\$

175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM ALTA HOSPITALAR DO HGP EM PALMAS/TO. PERÍODO: 28/06/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR LEONARDO ARAUJO DE CASTRO R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM PALMAS/TO. PERÍODO: 29/06/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR WILLES PEREIRA DE MORAIS R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: RETIRADA DE ISUMOS DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GURUPI DEVIDAMENE CADASTRADOS. PERÍODO: 29/06/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA E CONFORME A DEMANDA, DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0001.0101.01.031.0040.2108
ELEMENTOS DE DESPESAS: 3.3.90.30
DATA DA ASSINATURA:
ARP: 16/06/2026
CONTRATOS Nº 019, 020, 021, 023, 024 e 025 16/06/2026
CONTRATOS Nº 030 e 031 29/06/2026
VIGÊNCIA: Doze Meses.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
CONTRATADAS: .

EMPRESA	CNPJ	ITENS	CONTRATO Nº	VALOR TOTAL
AL DISTRIBUIDORA LTDA	44.579.656/0002-67	01, 04, 05, 06, 08, 15, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 28, 34, 37, 41, 43, 45, 46, 48, 49, 52, 55, 57, 58.	019	R\$ 37.901,2880
D WALKER EIRELI	14.090.172/0001-08	12, 14, 26, 27.	020	R\$ 2.360,0000
DJ DISTRIBUIDORA LTDA	27.563.168/0001-61	02,07, 16,24,25, 30, 33, 39,42,44,47, 51, 53,54, 56, 59,60,61.	021	R\$ 15.328,1600
ELIZABETE DE O BRITO PIRES LTDA	45.152.193/0001-34	13, 21, 29, 32, 36, 38, 40, 50.	023	R\$ 26.854,6500
KRONNOS SERVICOS LTDA	51.131.083/0001-99	11	024	R\$ 1.860,0000
M3. BUSINESS GROUP LTDA	54.494.740/0001-50	03, 09, 10.	025	R\$ 1.739,0000
DJ DISTRIBUIDORA LTDA	27.563.168/0001-61	31	030	R\$ 59,4000
ELIZABETE DE O BRITO PIRES LTDA	45.152.193/0001-34	35	031	R\$ 26.998,5000
TOTAL GLOBAL				R\$ 113.101,50

Câmara Municipal de Gurupi

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026
 PROCESSO Nº 125/2026
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2026

Ver. Ivanilson da Silva Marinho
 Presidente da Câmara Municipal.

